



# *Câmara Municipal de Guaçuí*

*Estado do Espírito Santo*

## **PARECER JURÍDICO**

Projeto de Lei nº 004/2026

Autoria: Vereador Valmir Santiago

Assunto: Regulamentação da circulação e segurança de bicicletas elétricas no Município de Guaçuí/ES

Requerente: Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí/ES

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CIRCULAÇÃO E SEGURANÇA DE BICICLETAS ELÉTRICAS NO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

### **RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, de autoria do Vereador Valmir Santiago, que dispõe sobre a regulamentação da circulação e segurança de bicicletas elétricas no Município de Guaçuí.

A proposição tem como objetivo estabelecer diretrizes relacionadas ao uso desse meio de mobilidade no território municipal, com vistas à organização da circulação e à promoção da segurança dos usuários e da coletividade.

O presente projeto foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para análise quanto aos seus aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

É o relatório.

### **DA ANÁLISE PRELIMINAR**

No exame da matéria, observa-se que a proposição busca disciplinar, em âmbito local, aspectos relacionados à utilização de bicicletas elétricas no espaço urbano.

Verifica-se que o projeto pretende contribuir para a organização da mobilidade municipal,





# *Câmara Municipal de Guaçuí*

*Estado do Espírito Santo*

considerando o crescimento do uso desses equipamentos como meio de transporte alternativo.

Cumpre registrar que a regulamentação da circulação de veículos e equipamentos de mobilidade individual possui disciplina geral estabelecida em âmbito nacional, cabendo ao Município, quando necessário, a complementação normativa voltada às peculiaridades locais.

## **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

O presente Projeto de Lei encontra respaldo no ordenamento jurídico nacional, especialmente no que se refere à competência municipal para regulamentação do trânsito local.

Nos termos do art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), compete aos Municípios planejar, regulamentar e operar o trânsito de veículos e pedestres nas vias sob sua circunscrição. Assim, é legítima a atuação municipal na disciplina da circulação de novos modais urbanos, como as bicicletas elétricas.

No mesmo sentido, a Resolução nº 996/2023 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN estabelece normas sobre bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual, atribuindo ao órgão ou entidade com circunscrição sobre a via a competência para regulamentar sua circulação.

Dessa forma, a regulamentação local:

- ✓ não invade competência da União
- ✓ está em consonância com o Sistema Nacional de Trânsito
- ✓ atende ao interesse público relacionado à segurança viária e à organização da mobilidade urbana

A Constituição Federal, em seu artigo 30, incisos I e II, estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.





## *Câmara Municipal de Guaçuí*

*Estado do Espírito Santo*

Cumprе destacar que a normatização municipal visa disciplinar o uso desses veículos no espaço urbano, garantindo a convivência segura com pedestres e demais usuários da via.

Desta feita, a proposição revela-se juridicamente possível, desde que interpretada em consonância com o sistema normativo nacional e aplicada conforme a realidade administrativa do Município.

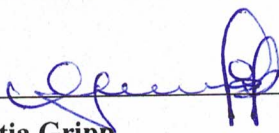
### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 004/2026 apresenta viabilidade jurídica de tramitação.

Assim, a proposta encontra amparo no Código de Trânsito Brasileiro e nas diretrizes do CONTRAN, inserindo-se na competência legislativa municipal para regulamentação do trânsito local, não havendo vício jurídico quanto à matéria.

**É o parecer.**

Guaçuí/ES, 23 de fevereiro de 2026.

  
\_\_\_\_\_

**Cyntia Gripp**

Procuradora Jurídica



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003300310038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cyntia Gripp** em 18/03/2026 14:32

Checksum: **18FDC95C94C1D3D2AA65BC9B04D937EA0CB01054104CCFBAACFD44A7738E2DD4**

